

EDITAL PROGRAD Nº 01/2022

PROGRAMA INSTITUCIONAL DE RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA UFAC

SELEÇÃO DE PROFESSOR PRECEPTOR – CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

1. APRESENTAÇÃO

A Pró-Reitoria de Graduação, no uso de suas atribuições, torna público o presente edital para a seleção de **professor preceptor de Ciências Biológicas** do Programa Institucional de Residência Pedagógica, de acordo com os termos da Portaria Capes nº 259/2019.

2. DO PROGRAMA RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA

2.1 O Programa de Residência Pedagógica integra a Política Nacional de Formação de Professores e tem por objetivo induzir o aperfeiçoamento da formação prática nos cursos de licenciatura, promovendo a imersão do licenciando na escola de educação básica, a partir da segunda metade de seu curso

2.2 São objetivos do Programa de Residência Pedagógica:

- I. Incentivar a formação de docentes em nível superior para a educação básica, conduzindo o licenciando a exercitar de forma ativa a relação entre teoria e prática profissional docente;
- II. Promover a adequação dos currículos e propostas pedagógicas dos cursos de licenciatura às orientações da Base Nacional Comum Curricular (BNCC);
- III. Fortalecer e ampliar a relação entre as Instituições de Ensino Superior (IES) e as escolas públicas de educação básica para a formação inicial de professores da educação básica; e
- IV. Fortalecer o papel das redes de ensino na formação de futuros professores.

2.2 Das definições

2.2.1 A residência pedagógica é uma atividade de formação realizada por um discente regularmente matriculado em curso de licenciatura e desenvolvida numa escola pública de educação básica, denominada escola-campo.

2.2.2 A residência pedagógica terá o total de 414 horas de atividades, organizadas em três módulos de seis meses com carga horária de 138 horas cada módulo em níveis crescentes de complexidade que deverão contemplar as seguintes atividades:

- I. 86 horas de preparação da equipe, estudo sobre os conteúdos da área e sobre metodologias de ensino, familiarização com a atividade docente por meio da ambientação na escola e da observação semiestruturada em sala de aula, elaboração de relatório do residente juntamente com o preceptor e o docente orientador, avaliação da experiência, entre outras atividades;
- II. 12 horas de elaboração de planos de aula;
- III. 40 horas de regência com acompanhamento do preceptor.

2.2.3 Na escola-campo, o residente será acompanhado por um professor da educação básica, denominado preceptor que acompanhará no máximo 10 residentes.

2.2.4 A orientação do residente será realizada por um docente da Universidade Federal do Acre, denominado docente orientador.

3. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO DOS DOCENTES

3.1 São requisitos mínimos para inclusão no programa:

- I. Possuir licenciatura na área do subprojeto, exceto para Licenciatura Indígena em que será admitido possuir licenciatura em áreas afins do componente curricular ou dos cursos que compõem o subprojeto.
- II. Possuir experiência mínima de 2 (dois) anos no magistério na educação básica;
- III. Ser professor na escola-campo e estar atuando em sala de aula em componente curricular correspondente à habilitação concedida pelo curso que compõe o subprojeto, no caso de preceptores de pedagogia deverão estar atuando na Educação Infantil ou no Ensino Fundamental I.
- IV. Declarar que possui disponibilidade de tempo necessário para realizar as atividades previstas para sua atuação no projeto;
- V. Firmar termo de compromisso com a Capes, cujo formulário será gerado no Sistema de controle de bolsas e auxílios (SCBA);
- V. Cadastrar currículo na Plataforma da Educação Básica, disponível no endereço eletrônico <https://eb.capes.gov.br/>

4. DOS IMPEDIMENTOS

É vedado aos participantes do projeto:

- I. Receber bolsa quando em débito de qualquer natureza com a Capes;
- II. Receber bolsa quando as atividades do projeto estiverem formalmente suspensas;
- III. Receber bolsa quando afastado do projeto por período superior a 14 dias;
- IV. Acumular a bolsa com outra concedida por instituição pública;
- V. Receber bolsa se possuir relação de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade de até 3º grau com docentes orientadores.

Os participantes não poderão atuar simultaneamente nos programas Pibid e Residência Pedagógica, mesmo sem o recebimento de bolsa.

5. DAS ATRIBUIÇÕES

Caberá ao preceptor bolsista do Programa de Residência Pedagógica:

- I. Participar das atividades do projeto de residência pedagógica;
- II. Auxiliar os docentes orientadores na elaboração do plano de atividades do núcleo de residência pedagógica;
- III. Orientar o residente na elaboração de seus planos de aula e na execução da prática pedagógica, em conjunto com o preceptor;
- IV. Acompanhar e orientar as atividades do residente na escola de educação básica, zelando pelo cumprimento do plano de atividade;
- V. Controlar a frequência dos residentes;
- VI. Informar ao docente orientador situações que impliquem no cancelamento ou na suspensão da bolsa do residente;
- VII. Avaliar periodicamente o residente e emitir relatório de desempenho;
- VIII. Reunir-se periodicamente com os residentes e outros preceptores, para socializar conhecimentos e experiências;

- IX. Articular-se com os gestores e outros professores da escola, para estabelecer uma rede institucional colaborativa de socialização de conhecimentos e experiências;
- X. Participar das atividades de acompanhamento e de avaliação do projeto colaborando com o aperfeiçoamento do programa;
- XI. Participar da organização de seminários de formação de professores para a educação básica promovidos pela Ufac ou pela Capes.

6 DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO

6.1 A suspensão da bolsa consiste na paralisação temporária de seu pagamento e poderá ser realizada pela Capes ou pela Ufac.

6.1.1 A bolsa será suspensa nos seguintes casos:

- I. Afastamento das atividades do projeto por período superior a 14 (quatorze) dias e inferior a 1 (um) mês;
- II. Suspensão formal do projeto ou do subprojeto por motivos que inviabilizem a continuidade das atividades;
- III. Averiguação de inobservância das obrigações e normas estabelecidas na portaria Capes nº 259 e editais do programa;
- IV. Averiguação de desempenho insatisfatório ou desabonador por parte do bolsista;
- V. Averiguação de fraude.

6.1.1.1 O período máximo de suspensão da bolsa será de até 1 (um) mês, após o qual a Capes poderá, mediante decisão fundamentada, cancelar a concessão, retomar o pagamento ou recomendar a substituição do bolsista.

6.2 O cancelamento consiste na interrupção definitiva do pagamento do benefício e poderá ser determinada pela Capes ou pela Ufac.

- I. Afastamento das atividades do projeto por período superior a 1 (um) mês;
- II. Inobservância das obrigações e normas estabelecidas na portaria Capes nº 259 e nos editais do programa;
- III. Desempenho insatisfatório ou desabonador por parte do bolsista;
- IV. Comprovação de fraude;
- V. Encerramento do subprojeto ou projeto;
- VI. Término do prazo máximo de concessão;
- VII. A pedido do bolsista.

7 DAS INSCRIÇÕES

7.1 A inscrição do candidato implicará na aceitação tácita das condições estabelecidas no presente Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.

7.2 O candidato é o único responsável pelo correto e completo preenchimento dos dados solicitados na inscrição.

7.3 Não será permitida a complementação documental fora do prazo. A ausência de quaisquer documentos exigidos na inscrição resultará na **desclassificação do candidato**.

7.4 No ato da inscrição, deverão ser anexadas cópias em formato pdf dos seguintes documentos:

- I. Cópia legível do documento de identificação com foto (frente e verso)**
- II. Cópia do CPF;**

- III. Cópia do diploma de graduação (frente e verso) que comprove que o(a) candidato(a) é licenciado na área/disciplina da vaga pretendida;
- IV. Cópia do currículo cadastrado na Plataforma da Educação Básica, disponível no endereço eletrônico <https://eb.capes.gov.br/>
- V. Comprovante atual de cargo de professor em exercício da rede pública (Declaração do Gestor da Escola, Contrato de Trabalho ou equivalentes).

7.5 As inscrições serão feitas por meio do link: <https://forms.gle/auiLmEfYtyyB8x2s7>

8 DAS VAGAS

8.1 A vaga prevista no presente edital destina-se a docentes interessados de acordo com o subprojeto e escola listados a seguir:

Curso de Licenciatura	Município	Escola
Ciências Biológicas	Rio Branco	Colégio Acreano

9 DAS BOLSAS

9.1 Será concedida bolsa ao professor preceptor participante do subprojeto no valor de R\$ 765,00 (setecentos e sessenta e cinco reais) mensais paga diretamente em **conta corrente própria (conta corrente ou conta corrente digital). Não são aceitas conta poupança, conta conjunta, conta salário, Caixa Fácil (operação 023).**

9.2 A duração máxima das cotas corresponde ao período 18 meses, na vigência do programa, **até abril de 2022**, não sendo admitido, em qualquer hipótese, pagamento de bolsa após o encerramento dessa vigência.

9.3 A aprovação no processo seletivo assegurará apenas a expectativa de direito à vaga, ficando a concretização deste ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes, da oferta de cotas disponíveis e da necessidade do Programa Institucional de Residência Pedagógica.

9.4 Deverão ser ressarcidos os valores pagos aos beneficiários nos casos de inobservância das normas estabelecidas na portaria Capes nº 259 e nos editais do programa nas hipóteses de:

- I - Recebimento indevido da bolsa, ainda que por erro da Administração Pública;
- II - Acúmulo irregular de bolsa concedida pela Capes ou por instituição pública;
- III - Descumprimento de quaisquer obrigações e normas estabelecidas;
- IV – A não conclusão do plano de atividades pelo bolsista.

9.5 Nos casos, o bolsista ficará obrigado a ressarcir os valores pagos até o cancelamento, de acordo com a legislação federal vigente e os normativos internos da Capes, sendo vedada a concessão de novos benefícios por parte da Capes pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

9.6 O ressarcimento das bolsas pelos beneficiários, quando apurado, terá seu valor corrigido na forma da lei.

10 DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Serão considerados os seguintes critérios para a classificação dos candidatos:

Tabela de Pontuação		
Atividades		Pontuação por item
Participação em eventos científicos	Ouvinte (até 3 pontos)	0,5
	Apresentação de trabalhos (até 4 pontos)	1,0
	Apresentação de oficinas/minicursos (até 4 pontos)	1,0
Publicação e produção de material didático	Resumo em Anais (até 4 pontos)	0,5
	Resumo expandido em Anais (até 3 pontos)	1,0
	Artigo em Periódico (até 6 pontos)	1,5
	Capítulos em livros (até 6 pontos)	1,5
Participação em Programas de Formação de Professores	Participação como preceptor em Programa de Residência Pedagógica (CAPES)	10,0
	Participação como preceptor no PIBID (independente do tempo)	10,0
Atividades didáticas	Monitorias (até 10 pontos)	1,0
	Participação em projetos acadêmicos na área do subprojeto (até 10 pontos)	2,0
	Participação em projetos acadêmicos na área de educação (até 10 pontos)	2,0
	Participação na organização em atividades na escola em que atua (até 10 pontos)	2,0
Títulos acadêmicos	Especialização	5,0
	Mestrado	10,0
	Doutorado	15,0

11 DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1 Nos casos em que houver empate nas notas obtidas, para fins de desempate, serão adotados os critérios descritos a seguir:

- I. Candidato mais idoso, conforme a Lei 10.741-03.

12 DO CRONOGRAMA

Publicação do Edital	3 de janeiro
Inscrições dos candidatos	4 de janeiro – 12 de janeiro
Resultado Preliminar	13 de janeiro
Prazo de Recursos	14 de janeiro
Resultado dos Recursos e Resultado Final	17 de janeiro

13 DOS RECURSOS

13.1 Os candidatos poderão apresentar recurso de qualquer das etapas, conforme cronograma, por meio do endereço de e-mail **rp.inscricoes@ufac.br**

13.2 O recurso deverá estar devidamente fundamentado, indicando, com precisão, os pontos de revisão, o nome completo do candidato, CPF, vaga pretendida e telefone para contato.

13.3 A concessão das bolsas está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da Capes.

13.4 A quantidade de bolsas concedidas poderá ser alterada pela Capes durante a execução do projeto para atender a ajustes orçamentários.

14 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Os casos omissos serão avaliados pela Pró-Reitoria de Graduação conjuntamente com a Coordenação do Programa Institucional de Residência Pedagógica.

Rio Branco, 3 de janeiro de 2022.

Profa Dra. Ednaceli Abreu Damasceno
Pró-Reitora de Graduação